

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Fones: 3422-7055 e 3421-0093 – Fax 3422-6238

CEP: 64 600 000 , Centro – Picos – PI.

E-mail [camarapicos@virtex.com.br](mailto:camarapicos@virtex.com.br)

Protocolo N.º 110,05

PROJETO DE LEI Nº 2.209 /05, DE 24 de Novembro de 2005.

**LEI 2.209 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

A ordem do dia da sessão de hoje

Sala das sessões da Câmara

Municipal de Picos

“Dispõe sobre o controle da comercialização de COLA DE SAPATEIRO no município de Picos – PI, e dá outras providências”.

Em 25/11/05

  
Presidente

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A comercialização do produto cola de sapateiro no município de Picos será controlada pelo Poder Público Municipal, com vistas a coibir a venda aos menores de 18 anos de idade e, assim, combater o seu uso como substância entorpecente, dado o seu potencial de causa de dependência física e psíquica.

Art. 2º A venda da cola de sapateiro dependerá da identificação do consumidor, que declarará a destinação do produto, cabendo ao fornecedor reunir as informações, inclusive o quantitativo, e repassá-las ao Conselho Tutelar.

§ Único – As informações referidas no “caput” serão registradas em cadastros que ficarão sob a responsabilidade dos fornecedores, igualmente identificados.

Art. 3º O Conselho Tutelar fica autorizado a elaborar e confeccionar os formulários cadastrais e a distribuí-los aos fornecedores da cola de sapateiro, bem como acompanhar a utilização deste produto.


§ Único – A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, a Câmara Municipal, juntamente com a sociedade civil organizada, como entidades de classe, instituições religiosas, entidades filantrópicas, se unirão para fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

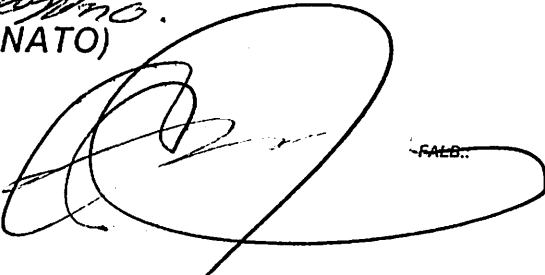
Art. 4º Além das penalidades legais (art. 243 do ECA) o fornecedor que efetuar a venda de cola de sapateiro a menor de 18 anos, ou sem o cumprimento das exigências na presente lei poderá ter o seu alvará de autorização de funcionamento suspenso ou cassado.

Art. 6º Os Poderes e Órgãos do Município empenhar-se-ão na divulgação do conteúdo desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ,  
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

  
Raimundo Nunes Ibiapino (RENATO)  
VEREADOR - PMDB

  
FALS.

Antonio Eugênio A. Pereira  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Picos

Sancionada e Registrada Nesta Data  
Sobre Nº 2.209 no Livro Nº 016 de  
Registro de Leis e Resoluções Municipais  
Folhas V-177-178 (verso e futura me-  
diante a fixação de cópias no quadro de  
avisos desta Prefeitura  
Picos (PI) 21 de Junho 2005

PREFEITO MUNICIPAL  
Nesta data, 21/06/05  
SANCIONADA  
12005

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos  
Em 13 de Junho de 2005  
Secretário da Câmara

A SANÇÃO  
Sala das Sessões, em Picos, 21/06/05  
Presidente

Aprovado em  
Discussão por  
Sala das Sessões, em 21/06/05  
Secretário

Aprovado em  
Discussão por  
Sala das Sessões, em 21/06/05  
Secretário

Assessoria

RECEBIDA

## JUSTIFICATIVA

PICOS – PI, 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

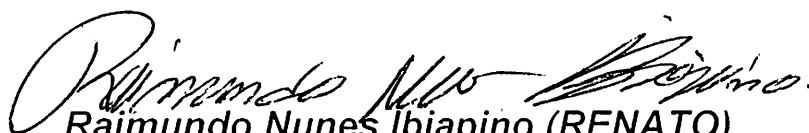
Encaminho a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Leis que versa a respeito do controle da comercialização de cola de sapateiro no município de Picos – PI.

Senhores Edis é da sabença popular que atualmente em nossa cidade o uso por menores de idade da cola de sapateiro tem se tornado uma constante preocupação por parte dos poderes constituídos e da população geral.

Diante dos constantes apelos por parte da população picoense e das instituições e por iniciativa da Câmara de Vereadores, Conselho Tutelar e outros, chegou-se a conclusão de que deveria de imediato tomar medida cabível no sentido de controlar e coibir a comercialização da cola de sapateiro no território de Picos.

Portanto, sólicitamos de Vossas Excelências que após estudo e apreciação dessa matéria, seja a mesma aprovada, por se tratar de um ato de inteira Justiça Social.

Atenciosamente,

  
**Raimundo Nunes Ibiapino (RENATO)**  
Vereador – PMDB